

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 07/06/22

Serviçor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2063/2022

De 07 de Junho de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso e Equipamentos Agrícolas à Associação Pro-desenvolvimento Comunitário de Serraria Scheidt e dá outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Permissão de Uso de forma gratuita, de Equipamentos Agrícolas da patrulha agrícola à **ASSOCIACAO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SERRARIA SCHEIDT**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.047.115/0001-53**, compreendendo os seguintes equipamentos:

- ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 1.60CM E ALTURA DE CORTE MÍNIMO DE 5 CM A 50 CM;
- GUINCHO PARA TRATOR ENGATE SISTEMA HIDRÁULICO 3 PONTOS COM REGULAGEM MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1000 KG;
- PÁ CARREGADOR DE SOLO/CALCÁRIO ACOPLADO AO SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS;



- ARADO ATERRADOR HIDRÁULICO (PAPA-TERRA) COM NOMÍNIMO 2 AIVECAS DISPOSTAS ENTRE SI, QUADRO DE SISTEMA DE ENGATE DE 3PONTAS DAS AIVECAS E ESCARIFICADOR AO TRATOR;
- ARADO SULCADOR DE SOLO E REMOVEDOR DE PEDRAS MÍNIMO 17 HASTES;
- BATEDEIRA DESGRANADORA DE CEREAIS COM CARDAN PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRÍCOLA;
- EQUIPAMENTO PARA RACHAR LENHA VERTICAL, COM CILINDRO ACOPLADO AO SISTEMA HIDRÁULICO DE TRATOR;
- NIVELADOR DE SOLO TRASEIRO, LARGURA MÍNIMA DE OPERAÇÃO DE 2M, COM LÂMINA DE CORTE LARGURA MÍNIMA DE 2MX35CM REVERSÍVEL REFORÇADO;
- PERFURADOR DE SOLO MÉDIO COM NO MÍNIMO 12 POLEGADAS COM CARDAN;
- PLATAFORMA TRASEIRA PARA TRATOR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 600 KG, LARGURA MÍNIMA 1,5MX1M;
- GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO PNEUS ARO 16, COM NO MÍNIMO 16 LÂMINAS;



- PULVERIZADOR HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 400 LITROS;
- PLANTADEIRA ADUBADEIRA C/ NO MÍNIMO 5 LINHAS;
- DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO RODADO TANDEM ARO 16;
- CARRETA AGRÍCOLA CARROCERIA MADEIRA CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 5.000KG;
- ARADO SUBSOLADOR COM NO MÍNIMO 5 HASTES COM PONTEIRAS SISTEMA DE PINOS RETRÁTIL REFORÇADO;
- GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO MÍNIMO 32 LÂMINAS.

Art. 2º - A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade concessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º - A entidade concessionária utilizará o bem objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º - A entidade concessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembléia extraordinária a ser realizada, cumprindo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A permissão de uso autorizada no **artigo 1º** desta Lei será pelo **período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.**

Parágrafo Único - No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a concessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º - Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no **artigo 3º** desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da concessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 07 dias do mês de Junho de 2022.**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 07/06/2022.

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito

EMANUELI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças



MENSAGEM Nº038/2022

Cerro Branco-RS, 30 de maio de 2022.

Exmo. Senhor:
CHARLES RICARDO PETTERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de que, **Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamento Agrícola à ASSOCIACAO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SERRARIA SCHEIDT e dá outras providências.**


Justifica-se o presente pleito, tendo em vista a efetiva contribuição dada pelos produtores ao desenvolvimento do município, e permitirá o uso dos equipamentos com gestão dos próprios interessados.

Conforme já vinha sendo feito em outras oportunidades, a permissão compreende um sistema de parceria entre o Poder Público Municipal, que adquiriu através de recursos federais com a contrapartida do município, os equipamentos, e os usuários, que irão utilizá-los na produção agrícola, zelando pela sua conservação e manutenção. É uma forma de incentivo que possibilita o acesso à agricultura mecanizada àqueles produtores que encontram dificuldade em adquirir seus próprios equipamentos.

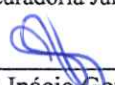
Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação, sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 06/06/2022
VOTOS A FAVOR 08
VOTOS CONTRÁRIOS 00
ABSTENÇÕES 00

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em:30/05/2022.


Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663